



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6730

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 13/12/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 125/2005. (ALTERADA). Autoriza o Poder Executivo a repassar saldo remanescente de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, em forma de abono, aos profissionais do magistério, referente ao ano de 2005, nos termos do artigo 7º, e parágrafo único do artigo 8º da Lei Federal nº 9.424/96, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 3.500, de 26/12/2005, que foi posteriormente alterada - ver flash 6640).

Controle Interno – Caixa: 21.1 **Posição:** 24 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Repasse de recursos
v.: 21.1
ordem: 24
nº fls: 03



125/2005
20.12.2005

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N.º / 2005

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

**Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar saldo remanescente de recursos
do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de
Valorização do Magistério, referente ao ano de 2005, nos termos do art. 7º, e**

Parágrafo Único do Art. 8º da Lei federal 9.424/96 e dá outras providências.

MOVIMENTO

1 - Entrada em 13/12/2005

2 - Comissão de Legislação e Justiça

3 - APROVADO EM REGIME DE URGENCIA

4 - EN: 20.12.2005

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Procuradoria-Geral

Projeto de Lei nº / 2005.

*Aberto para
13/12/05
B*

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar saldo remanescente de recursos do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, referente ao ano de 2005, nos termos do art. 7º, e Parágrafo único do art 8º, da Lei Federal nº 9.424/96, e dá outras providências.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a proceder auxílio financeiro, em forma de abono, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) destinados à remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, nos termos do art. 70, inciso I, da Lei Federal 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

Art. 2º - O Abono de que se trata o artigo anterior, resultante de saldo remanescente do FUNDEF, é de caráter excepcional, e será efetivado em parcela única, tendo como referência a verba de 2005, e não se incorporará à remuneração em nenhuma hipótese.

Art. 3º - Terão direito ao abono, os profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental, na data da promulgação desta lei, e que ingressaram na condição de efetivos ou contratados do Município até 31 de agosto de 2005.

Parágrafo Único – Entende-se como profissionais do magistério aqueles que oferecem suporte pedagógico direto ao ensino básico, tais como diretores, vice-diretores, especialistas (supervisores) e professores.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros (MG), 13 de dezembro de 2005.

ATHOS AVELINO PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇA
MENTO TOMADA CONTRA
EM 13 DE DEZEMBRO DE 2005

 PRESIDENTE

De acordo. Ao plenário
desta casa foram
aprovadas.



De acordo


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 20 DE DEZEMBRO DE 2005

 PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Procuradoria-Geral

Montes Claros, 13 de dezembro de 2005.

Ofício nº: PJ / 120/2005

Assunto: Projeto de Lei

Serviço: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos, através da Secretaria Municipal de Educação, repassar recursos financeiros em forma de abono, resultante de saldo remanescente do FUNDEF, aos profissionais do magistério.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que, V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° ____/2005 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar saldo remanescente de recursos do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, referente ao ano de 2005, nos termos do art. 7º, e Parágrafo Único do Art. 8º da Lei Federal 9.424/96 e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para o repasse de recursos financeiros é de iniciativa do Executivo Municipal.

A utilização dos recursos oriundos do FUNDEF está prevista na Lei 9.424/96 que prevê que 60% (sessenta por cento) dos recursos devem ser aplicados na remuneração dos profissionais da educação do ensino fundamental.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade no projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 15 de dezembro de 2005.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605